

Designação	Conta Depósitos à Ordem Empresas
Condições de Acesso	• Pessoas Coletivas e Entidades Equiparadas; • Empresários em Nome Individual e Profissionais Liberais no âmbito da atividade; • Condomínios.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de: • Cheques; • Cheques visados; • Transferências a crédito e a débito; • Ordens permanentes e pontuais; • Depósito de numerário ou valores; • Levantamento de numerário; • Cartão Corporate Debit; • Homebanking CA Empresas; • App CA Empresas; • Balcão 24.
Moeda	Euro.
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.
Taxa de Remuneração	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada.
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada.
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4,00%. Juros devedores da Facilidade de Descoberto e da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4,00%. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Comissões e Despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral.

Clientes Não Associados	Trimestral	Comissão total Anual
PF ≤ 7.500 €	20,00 €*	80,00 €*
PF > 7.500 € e ≤ 15.000 €	15,00 €*	60,00 €*
PF > 15.000 €	Isento	Isento

Clientes Associados (1)	Trimestral	Comissão total Anual
PF ≤ 10.000 €	10,00 €*	40,00 €*
PF > 10.000 €	Isento	Isento

* Acresce Imposto do Selo calculado à taxa de 4%, sobre o valor de cada comissão.

(1) Associado de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo integrante do SICAM com, pelo menos, 100 títulos de capital.

Aos Associados com menos de 100 títulos de capital, aplica-se-lhes a comissão devida pelos Clientes Não Associados.

PF (Património Financeiro) = Média de cada um dos saldos do último dia de cada um dos meses do trimestre relativamente a aplicações financeiras (Depósitos a prazo; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento e Seguros de Capitalização) + Média dos valores dos títulos em carteira tendo por referência a sua cotação no último dia de cada um dos meses do trimestre.

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efetuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre, com data-valor do último dia do mês do trimestre. Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da Conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 8,00€ (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, exceto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:

- Insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais;
- Alteração dos titulares, representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas de depósito à ordem tituladas por condomínios, por instituições particulares de solidariedade social, ou por Pessoas Coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública.

	As comissões previstas neste documento podem ser objeto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.
Facilidades de Descoberto	Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, na sequência da necessária análise de solvabilidade e risco de crédito, mediante a celebração de contrato de facilidade em descoberto, no qual seja ajustado o prazo e montante, aplicando-se as seguintes condições financeiras: • Taxa anual nominal (TAN) de 20,000%; • Taxa anual efetiva (TAE) de 24,500%, para uma TAN de 20,000% e um montante de 30.000,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 12 meses (taxa calculada, de acordo com o DL 220/94, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de abertura no valor de 175,00 € e comissão de gestão no valor de 25,00 €); • Comissão de Abertura no valor de 0,75% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); • Comissão de Gestão: 25,00 €, acrescido de I.S. a 4%, a ser cobrada mensalmente, em início de cada mês, independentemente da utilização do descoberto bancário; • Comissão de Renovação no valor de 0,85% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); • I.S.: 4% sobre os juros e 0,04% sobre a média mensal do saldo em dívida. Os juros remuneratórios serão calculados diariamente sobre os saldos devedores diários à taxa de juro em vigor à data do cálculo, indicada e publicitada no Preçário do Crédito Agrícola, disponível em www.creditoagricola.pt. Os juros remuneratórios serão pagos por débito em conta ao dia 01 de cada mês. As alterações às taxas, comissões e despesas, quando aplicável, serão comunicadas, em suporte duradouro, ao(s) Titular(es) e constarão do Folheto de Taxas de Juro e do Folheto de Comissões e Despesas que integram o Preçário do Crédito Agrícola, o qual pode ser consultado nas Agências do Crédito Agrícola e em www.creditoagricola.pt. A mora no reembolso do capital utilizado ou no pagamento de juros nos prazos contratados, determinará a possibilidade de cobrança de juros moratórios, à taxa contratada, acrescida da sobretaxa de mora, atualmente fixada em 3%, e da comissão de recuperação de valores em dívida*, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. *Comissão pela recuperação de valores em dívida:

	• Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da prestação em mora, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; • Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante superior a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da prestação em mora, valor a que acresce I.S.
Ultrapassagem de Crédito	Sobre as quantias utilizadas em Ultrapassagem de Crédito, designadamente, as emergentes de pagamentos de baixo valor, de cheques e de débitos diretos, são cobrados juros remuneratórios à Taxa Anual Nominal (TAN) de 22,500%, os quais serão calculados, dia a dia, e cobrados na data de reembolso da Ultrapassagem. O montante utilizado em Ultrapassagem de Crédito, acrescido dos juros remuneratórios, deverá ser reembolsado, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da sua constituição. Findo esse prazo, sem que tenha ocorrido esse reembolso, vencer-se-ão juros moratórios, calculados à taxa da Ultrapassagem de Crédito, acrescida da sobretaxa de mora, atualmente fixada em 3%. Poderá igualmente ser cobrada, a comissão de recuperação de valores em dívida, efetuando-se a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. Serão cobradas: • Comissão de Manutenção de Descoberto Não Autorizado no valor de: 0 e 1 dias: 0,00 € (Acresce I.S.) - De 2 a 5 dias: 20,00 € (Acresce I.S.) - De 6 a 10 dias: 35,00 € (Acresce I.S.) - De 11 a 31 dias: 50,00 € (Acresce I.S.) • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 50,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efetivar o pagamento; • Comissão de Pagamento a Descoberto por Outros Motivos no valor de 30,00 € (Acresce I.S.) por cada operação paga ao Cliente, excluindo cheques, quando não exista na conta saldo disponível para efetuar o pagamento; • Comissão pela recuperação de valores em dívida: • Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a

	50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; • Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S. As alterações às taxas, comissões e despesas, quando aplicável, serão comunicadas, em suporte duradouro, ao(s) Titular(es) e constarão do Folheto de Taxas de Juro e do Folheto de Comissões e Despesas que integram o Preçário do Crédito Agrícola, o qual pode ser consultado nas Agências do Crédito Agrícola e em www.creditoagricola.pt.
Outras Condições	No termo da conta Depósitos à Ordem Empresas ou se por qualquer motivo esta ou a Facilidade de Descoberto forem canceladas, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respetivos impostos e encargos.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 - 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.